



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 20 DE junho DE 2011.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 9.044 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a edição **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 128/2008**, que cria a figura do Microempendedor Individual, com vigência a partir de 1º de julho de 2009, e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao Microempendedor Individual - MEI, instituído pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 128/2008**, no que diz respeito ao cadastro, alvará, licença, registro, inscrição e fiscalização, no âmbito do Município de Nova Iguaçu; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em ordenar, orientar, organizar e desenvolver, de forma legalizada, os pequenos negócios realizados no território da Cidade de Nova Iguaçu, bem como as atividades desenvolvidas pelos vendedores ambulantes e, ainda, atender, de forma satisfatória o Programa Federal de apoio aos Microempresários de que trata pela **Lei Complementar Federal nº 123**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 128**.

DECRETA:

Art 1º - Ao optante pelo sistema de recolhimento simplificado dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, **Microempendedor Individual - MEI**, conforme disposto na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 128/2008**, será dispensado tratamento simplificado para a regularização de sua atividade no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - O enquadramento do empresário individual como Microempendedor Individual - MEI será comprovado através da sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES NACIONAL**.

Art. 2º - O Microempendedor Individual - MEI deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, na Central de Atendimento Empresarial, para apresentar os documentos necessários para a emissão do Alvará de Localização, no prazo de 180 dias da publicação deste Decreto.

Art 3º - No prazo de 90 dias da vigência deste Decreto, o Poder Executivo Municipal definirá, em lista única, as atividades e o grau de risco destas, através de ato conjunto emitido pelos órgãos responsáveis para prática dos atos de fiscalização dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único. - Serão definidas também as normas, de acordo com o Código de Posturas do Município, aplicáveis aos vendedores ambulantes, relativas a autorizações e licenças.

Art 4º - O tratamento tributário disposto nos artigos 335-A a 335-M da **Lei Complementar 3.411/02**, alterada pela **Lei Complementar 25/08** não se aplica ao Microempendedor Individual - MEI.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.